

FOLHA DE DADOS

Programa de monitoramento de importação de frutos do mar dos EUA

O departamento de pesca da Administração Oceânica e Atmosférica Nacional (NOAA, na sigla em inglês) publicou seu regulamento definitivo que estabelece o programa de monitoramento de importação de frutos do mar (SIMP, na sigla em inglês) em 9 de dezembro de 2016. O programa estabelece, para as importações de determinados frutos do mar, os requisitos de relatórios e manutenção de registros necessários para prevenir a entrada de frutos do mar capturados de forma ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU, na sigla em inglês) e/ou fraudulenta no comércio dos EUA, proporcionando, assim, mecanismos de proteção adicionais para a nossa economia nacional, segurança alimentar global e sustentabilidade dos nossos recursos oceânicos compartilhados.

FUNDAMENTOS

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU, na sigla em inglês) e a fraude relacionada a frutos do mar põem em risco a saúde dos recursos haliêuticos, distorcem os mercados legais, impactam negativamente a confiança do consumidor e competem de forma desleal nos mercados globais com frutos do mar de produtores em conformidade com os regulamentos de pesca. Como líder global em pesca sustentável e um dos principais mercados de consumo de frutos do mar, os EUA têm a responsabilidade de combater práticas ilegais que comprometam a sustentabilidade dos nossos recursos oceânicos compartilhados.

A Administração Oceânica e Atmosférica Nacional (NOAA, na sigla em inglês) e as agências relacionadas dentro do governo dos EUA estão envolvidas em diversos esforços para criar engajamento internacional, aperfeiçoamento dos mecanismos de aplicação da lei, fortalecimento de parcerias e estabelecimento da rastreabilidade de frutos do mar.

O programa de monitoramento de importação de frutos do mar é a primeira fase de um programa de rastreabilidade que vai do ponto de captura até o ponto de entrada no comércio dos EUA, com base no risco, e que requer que o importador registrado forneça e relate dados cruciais em uma lista inicial de peixes e derivados de peixe importados que foram identificados como particularmente vulneráveis à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU, na sigla em inglês) e à fraude relacionada a frutos do mar.



VISÃO GERAL

- O programa de monitoramento de importação de frutos do mar estabelece os requisitos para licenças, relatório de dados e manutenção de registros para a importação de determinados peixes e derivados de peixes prioritários identificados como particularmente vulneráveis à pesca ilegal, não declarada ou não regulamentada e/ou à fraude relacionada a frutos do mar.
- Os dados coletados permitirão o rastreamento dessas espécies prioritárias do ponto de entrada ao comércio dos EUA até o ponto de captura ou produção, a fim de verificar se a captura ou produção está em conformidade com a lei.
- A coleta da documentação de captura e chegada para essas espécies prioritárias de frutos do mar será obtida por meio de relatórios do sistema de dados do comércio internacional (ITDS, na sigla em inglês), o portal único do governo dos EUA para toda comunicação relacionada a importação e exportação.
- O programa de monitoramento de importação de frutos do mar não é um programa de rotulagem nem está voltado para o consumidor. Em conformidade com a autoridade da Lei Magnuson-Stevens (em cujos termos foi promulgado o programa regulatório) e com a rigorosa segurança da informação do sistema de dados do comércio internacional (ITDS na sigla em inglês), as informações coletadas no âmbito deste programa são confidenciais.
- O importador registrado deverá manter registros relacionados à cadeia de custódia do peixe ou derivados de peixe da captura até o ponto de entrada nos EUA.
- A regulamentação definitiva reflete e responde às numerosas mensagens e comentários públicos recebidos sobre a regulamentação proposta (fevereiro de 2016) e salienta os esforços extensivos do departamento de pesca da NOAA para estabelecer um programa efetivo que minimize os encargos inerentes ao cumprimento por parte do setor, proporcionando, simultaneamente, as informações que se fizerem necessárias para identificar importações ilegais e/ou fraudulentas antes de sua entrada no mercado dos EUA.

LISTA DE ESPÉCIES PRIORITÁRIAS

Abalone *	Luciano-do-golfo
Bacalhau do Atlântico	Pepino-do-mar
Caranguejo azul (Atlântico)	Tubarões
Dourado (Mahi Mahi)	Camarão *
Garoupa	Espadarte
Caranguejo-real-austral (vermelho)	Atum: <i>Albacora, atum-de-olhos-grandes, gaiado, bonito-listrado e atum-amarelo</i>
Bacalhau do Pacífico	



IMPLEMENTAÇÃO

1º de janeiro de 2018 é a data de início do cumprimento obrigatório para a maior parte das espécies incluídas na regulamentação, com a conformidade para *camarão e abalone a ser incorporada em uma data futura. A data de entrada em vigor deste regulamento para todos os produtos importados de camarão e abalone, seja por meio de captura extrativa ou aquicultura de cativeiro, permanecerá em suspenso até que sejam estabelecidos os requisitos apropriados de relatórios e/ou manutenção de registros para a produção aquícola doméstica de camarão e abalone em cativeiro. Nessa ocasião, o departamento de pesca da NOAA anunciará a data para início do cumprimento obrigatório para as espécies camarão e abalone.

INFORMAÇÕES A SEREM COLETADAS

Entidade coletora ou produtora

- Nome e estado de bandeira da(s) embarcação(ões) coletora(s)
- Prova de autorização para pesca (número de permissão ou licença)
- Identificador único da embarcação (se disponível)
- Nome(s) das instalações de exploração aquícola
- Tipo(s) de equipamento de pesca utilizado(s)

Observação: A área de pesca e o tipo de equipamento de pesca devem ser especificados de acordo com a convenção de preparação de relatórios e os códigos usados pela autoridade competente que tem jurisdição sobre a operação de captura extrativa. Se esses requerimentos para a preparação de relatórios não existirem, devem ser usados os códigos de áreas de pesca e equipamento de pesca da Organização da Alimentação e Agricultura (FAO, na sigla em inglês).

Peixe: o quê, quando e onde

- Espécies de peixe: número no sistema de informação sobre pesca de ciências aquáticas (ASFIS, na sigla em inglês) código 3-alfa
- Data(s) de desembarque
- Ponto(s) do primeiro desembarque
- Forma(s) do produto ao desembarcar, incluindo quantidade e peso do produto
- Área(s) de captura extrativa ou de coleta de aquiculturas
- Nome da(s) entidade(s) à(s) qual(is) o peixe foi entregue ou desembarcado

Observação: Nos casos em que as entradas e produtos abrangerem mais de um evento de captura, cada evento que for relevante a um carregamento deverá ser informado, mas o importador não precisa vincular cada evento a um peixe específico ou a uma parte do carregamento.



Importador registrado

- Nome, afiliação e informações de contato
- Número da permissão internacional de comércio de pesca (IFTP, na sigla em inglês) emitida pelo departamento de pesca da NOAA.
- O importador registrado é responsável pela manutenção de registros relacionados à cadeia de custódia detalhada acima.
- Informações sobre qualquer transbordo de produtos (declarações por embarcações de captura/transporte, conhecimentos de embarque)
- Registros de processamento, reprocessamento e mistura de produtos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- As informações/materiais relativos à regulamentação definitiva são publicados no endereço www.iuufishing.noaa.gov
- Para questões relacionadas aos requisitos do programa de monitoramento de importação de frutos do mar (SIMP, na sigla em inglês), entre em contato com a representante do Escritório de assuntos internacionais e inspeções de frutos do mar do departamento de pesca da NOAA, Celeste Leroux, pelo endereço Celeste.Leroux@noaa.gov
- Para questões relacionadas ao uso de um ambiente comercial automatizado / sistema de dados do comércio internacional (ITDS, na sigla em inglês), entre em contato com o representante do escritório de ciência e tecnologia do departamento de pesca da NOAA, Dale Jones, pelo endereço Dale.Jones@noaa.gov